



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**RESOLUÇÃO Nº 03 / CONPRESP / 2018**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à **660ª Reunião Ordinária**, realizada em **15 de janeiro de 2018**;

**CONSIDERANDO** a decisão do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, consubstanciada na Resolução de Tombamento SC 20, datada de 23 de abril de 2013 e publicada no DOE de 30/04/2013 - Poder Executivo- Seção I - página 104;

**CONSIDERANDO** que o Bairro Campos Elíseos, loteado pelo suíço Frederico Glette e pelo alemão Victor Nothmann, foi uma das primeiras implantações organizadas na expansão da cidade de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a importância histórica e urbanística do Bairro Campos Elíseos, que se constituiu numa das mais significativas áreas urbanas da cidade de São Paulo, surgidas com a expansão provocada pela cafeicultura;

**CONSIDERANDO** que a ocupação original do Bairro Campos Elíseos, a partir do final do Século XIX, foi marcada pela construção, ao lado de grandes mansões, de edificações representativas de outras camadas da população (desde residências de profissionais liberais até moradias e estabelecimentos modestos de operários e pequenos comerciantes), e que na construção destas edificações, como na das grandes mansões, foi marcante a presença e influência dos mestres de obra e artesãos europeus imigrados: italianos, espanhóis e portugueses;

**CONSIDERANDO** que, além dos remanescentes de sua ocupação original, identificam-se nos Campos Elíseos edificações residenciais e comerciais, construídas ao longo dos novecentos, que expressam a adaptação do bairro às novas condições sociais provocadas pelo processo de urbanização da cidade, que determinou desde a presença de cortiços nas antigas mansões até a construção de conjuntos de sobrados e edifícios de apartamentos para a classe média;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**CONSIDERANDO** que, apesar do processo de estagnação e modificação sofrido pelo bairro após a década de 1930, um significativo conjunto de edificações e espaços urbanos conservam-se como testemunhos inestimáveis do período de formação e desenvolvimento dos Campos Elíseos,

**CONSIDERANDO** o contido nos processos administrativos nº **1992-0.009.298-5** (referente à abertura de processo de tombamento dos imóveis enquadrados como Z8-200 – atual ZEPEC, especificamente os localizados no Bairro dos Campos Elíseos); nº **2004-0.251.126-0** (abertura de processo de tombamento dos imóveis que compõem a mancha urbana do Teatro São Pedro); nº **2002-0.199.600-2** (abertura de processo de tombamento do imóvel à Rua Conselheiro Nébias, nº 1340); nº **2016-0.234.306-0** (tombamento ex-officio dos imóveis no Bairro dos Campos Elíseos);

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - TOMBAR EX-OFFICIO**, nos termos do parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 10.032 de 27 de dezembro de 1985, como bem cultural de interesse artístico, urbanístico, paisagístico, histórico e turístico, o **CONJUNTO DE IMÓVEIS NO BAIRRO DOS CAMPOS ELÍSEOS**, listados nas **TABELAS I e II** que os divide em dois grupos, com graus diferenciados de proteção, estabelecidos a seguir:

**I – Preservação integral da edificação**, sendo admitidas intervenções que permitam a adaptação dos espaços a eventuais necessidades atuais.

**II - Preservação das fachadas, dos componentes arquitetônicos externos, cobertura e volumetria**, sem restrições a alterações internas das edificações.

<b>TABELA I – PRESERVAÇÃO INTEGRAL DA EDIFICAÇÃO</b>					
<b>Nº</b>	<b>PATRIMONIO</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>SETOR</b>	<b>QUADRA</b>	<b>LOTE</b>
<b>1</b>	X	RUA CONSELHEIRO NÉBIAS, nº 1283	008	014	0007-4
<b>2</b>	X	RUA CONSELHEIRO NÉBIAS, nº 1295, 1355 C/ ALAMEDA RIBEIRO DA SILVA, S/N	008	014	0008-2
<b>3</b>	FUNDAÇÃO CONRADO	ALAMEDA GLETE, nº 562	008	022	0001-1



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

	WESSEL				
4	LICEU NOSSA SENHORA DE LORETTO / ASSOCIAÇÃO CARITATIVA DA SAGRADA FAMÍLIA	ALAMEDA GLETE, nº 444, 488 C/ RUA DOS GUAIANASES, nº 983	008	023	0251-3
5	x	RUA DOS GUAIANASES, nº 1112 C/ ALAMEDA NOTHMANN, nº 495	008	024	0017-5
6	X	AVENIDA RIO BRANCO, nº 1312	008	025	0037-4
7-A	X	AVENIDA RIO BRANCO, nº 1294	008	025	0038-2
7-B	x	AVENIDA RIO BRANCO, nº 1278	008	025	0039-0
8	PROPRIEDADE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA	AVENIDA RIO BRANCO, nº 1210 C/ ALAMEDA GLETE, S/N	008	025	0041-2
9	SANTUÁRIO DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS E LICEU	LARGO CORAÇÃO DE JESUS, nº 140, 154 C/ ALAMEDA DINO BUENO, nº 353, 383 C/ ALAMEDA NOTHMANN, nº 275 C/ ALAMEDA CLEVELAND, nº 374	008	026	0001-8 a 0002-6
10	ANTIGA SEDE DA CHÁCARA DO CARVALHO/ PROPRIEDADE DA ASSOCIAÇÃO MADRE CABRINI DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DO SAGRADO CORAÇÃO / PROJETO LUIGI PUCCI / 1891/CONSTRUÇÃO GIUSEPPE MERLINI	ALAMEDA BARÃO DE LIMEIRA, nº 1379 C/ CHÁCARA DO CARVALHO S/N, RUA C/ RUA SÃO MARTINHO S/N	020	029	0001-9

**TABELA II- PRESERVAÇÃO DAS FACHADAS, DOS COMPONENTES ARQUITETÔNICOS EXTERNOS, COBERTURA E VOLUMETRIA**

Nº	PATRIMONIO	ENDEREÇO	SETOR	QUADRA	LOTE-DÍGITO
11	X	ALAMEDA RIBEIRO DA SILVA, nº 120 C/ ALAMEDA DINO BUENO, S/N	008	009	0006-5
12	RESIDÊNCIA FAMÍLIA PEDRO DE OLIVEIRA RIBEIRO NETO / PALACETE DO BARÃO DO RIO PARDO	ALAMEDA RIBEIRO DA SILVA, nº 180 C/ ALAMEDA BARÃO DE PIRACICABA, S/N	008	009	0205-1
13	X	RUA DOS GUAIANASES, nº 1149 C/ ALAMEDA NOTHMANN, nº 592, 598	008	015	0001-1
14	X	RUA DOS GUAIANASES, nº 1239	008	015	0007-9
15	ANTIGA RESIDÊNCIA DE ALFREDO PRATES	RUA DOS GUAIANASES, nº 1281	008	015	0009-5
16	IMÓVEL À RUA CONSELHEIRO NÉBIAS, 1340	RUA CONSELHEIRO NÉBIAS, nº 1340	008	015	0015-1



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

17	X	RUA DOS GUAIANASES, nº 1128, RUA C/ ALAMEDA NOTHMANN, nº 526	008	016	0015-4
18	X	AVENIDA RIO BRANCO, nº 1468, 1470, 1492	008	017	0031-0
19	X	ALAMEDA DINO BUENO, nº 475	008	018	0067-6
20	X	ALAMEDA NOTHMANN, nº 563 C/ RUA DOS GUAIANASES, S/N	008	023	0010-3
21	X	ALAMEDA NOTHMANN, nº 567	008	023	0011-1
22	X	RUA DOS GUAIANASES, nº 1058	008	024	0018-3
23	X	RUA DOS GUAIANASES, nº 1050	008	024	0019-1
24	X	AVENIDA RIO BRANCO, nº 1318	008	025	0036-6
25	X	AVENIDA RIO BRANCO, nº 1260	008	025	0040-4
26	X	ALAMEDA GLETE, nº 485, 501	008	034	0013-6
27	PROPRIEDADE DA FUNDAÇÃO CONRADO WESSEL	RUA CONSELHEIRO NÉBIAS, nº 970 C/ ALAMEDA GLETE, S/N	008	034	0014-4
28	X	LARGO CORAÇÃO DE JESUS, nº 15 a 39 C/ ALAMEDA DINO BUENO, nº 135	008	037	0010-5 a 0014-8
29	PROPRIEDADE DA INSPETORIA SALESIANA DE SÃO PAULO	LARGO CORAÇÃO DE JESUS, nº 65 a 83-A C/ ALAMEDA BARÃO DE PIRACICABA, nº 304	008	037	0017-2 a 0021-0
30	X	ALAMEDA DINO BUENO, nº 118	008	038	0031-2
31	X	ALAMEDA BARÃO DE LIMEIRA, nº 532, 534, 540, 544, 548 C/ RUA HELVÉTIA, nº 591	008	045	0375-3 a 0393-1
32	x	ALAMEDA EDUARDO PRADO, nº 460, 474 c/ RUA CONSELHEIRO NÉBIAS, nº 1615, 1721	020	017	0004-0, 0279-5 a 0280-9; 0309-0 a 0311-2

**Parágrafo Único** - O imóvel localizado na **Alameda Cleveland nº 374** (Setor 008 Quadra 039 Lote 0002-3) que integra a RES. SC 20/13 já é objeto de tombamento na esfera municipal através da Resolução 15/CONPRESP/04 e, portanto, não faz parte deste tombamento *ex-officio*, devendo atender às restrições específicas contidas na citada resolução.

**Artigo 2º** - Fica estabelecido que a área envoltória do presente tombamento se restringe à Quadra 025 do Setor 008 e ao lote 0002-7 da Quadra 024 do Setor 008 indicadas no mapa anexo, cujo gabarito para novas construções não deverá exceder a altura de 10,0 (dez) metros, sendo:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

I - **Quadra 24**, delimitada pela Avenida Rio Branco, Alameda Glete, Rua Guaianazes e Alameda Nothmann, onde se localizam os imóveis da Rua Guaianazes, 1050, 1058, 1122 e Avenida Rio Branco, 1289 (Palácio dos Campos Elíseos).

II - **Quadra 25**, delimitada pela Alameda Glete, Rua Barão de Piracicaba, Alameda Nothmann e Avenida Rio Branco, onde se localizam os imóveis 1312, 1278 e 1294, 1210, 1318 e 1260.

<b>ÁREA ENVOLTÓRIA</b>					
<b>Nº</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>SETOR</b>	<b>QUADRA</b>	<b>LOTE</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
1	AVENIDA RIO BRANCO, nº 1313	008	024	0002-7	10 (dez) metros
2	ALAMEDA GLETE, nº 234, 238	008	025	0002-1	10 (dez) metros
3	ALAMEDA GLETE, nº 224, 226	008	025	0003-3	10 (dez) metros
4	ALAMEDA GLETE, nº 218, 222	008	025	0004-8	10 (dez) metros
5	ALAMEDA BARÃO DE PIRACICABA, nº 389, 399, 401, 403 C/ ALAMEDA GLETE, s/nº	008	025	0005-3	10 (dez) metros
6	ALAMEDA BARÃO DE PIRACICABA, nº 415, 419	008	025	0006-4	10 (dez) metros
7	PIRACICABA, nº 435, 439, ALAMEDA BARÃO DE	008	025	0009-9	10 (dez) metros
8	ALAMEDA BARÃO DE PIRACICABA, nº 447	008	025	0010-2	10 (dez) metros
9	ALAMEDA BARÃO DE PIRACICABA, nº 465	008	025	0011-0	10 (dez) metros
10	ALAMEDA BARÃO DE PIRACICABA, nº 471	008	025	0012-9	10 (dez) metros
11	ALAMEDA BARÃO DE PIRACICABA, nº 473	008	025	0013-7	10 (dez) metros
12	ALAMEDA BARÃO DE PIRACICABA, nº 487	008	025	0014-5	10 (dez) metros
13	ALAMEDA BARÃO DE PIRACICABA, nº 489	008	025	0015-3	10 (dez) metros
14	ALAMEDA BARÃO DE PIRACICABA, nº 499	008	025	0016-1	10 (dez) metros
15	ALAMEDA BARÃO DE PIRACICABA, nº 503, 509	008	025	0017-1	10 (dez) metros
16	ALAMEDA BARÃO DE PIRACICABA, nº 513, 517	008	025	0018-8	10 (dez) metros
17	ALAMEDA BARÃO DE PIRACICABA, nº 525	008	025	0019-6	10 (dez) metros
18	ALAMEDA BARÃO DE PIRACICABA, nº 535	008	025	0020-1	10 (dez) metros
19	ALAMEDA BARÃO DE PIRACICABA, nº 541	008	025	0021-8	10 (dez) metros
20	ALAMEDA NOTHMANN, nº 361, 361-A, 363	008	025	0023-4	10 (dez) metros
21	ALAMEDA NOTHMANN, nº 391	008	025	0026-9	10 (dez) metros
22	ALAMEDA NOTHMANN, nº 397, 399	008	025	0027-7	10 (dez) metros
23	ALAMEDA NOTHMANN, nº 401	008	025	0028-5	10 (dez) metros
24	ALAMEDA NOTHMANN, nº 409	008	025	0029-3	10 (dez) metros
25	ALAMEDA NOTHMANN, nº 411	008	025	0030-7	10 (dez) metros
26	ALAMEDA NOTHMANN, nº 417 C/ AVENIDA RIO BRANCO, s/nº	008	025	0031-5	10 (dez) metros



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

27	AVENIDA RIO BRANCO, nº 1346	008	025	0033-1	10 (dez) metros
28	AVENIDA RIO BRANCO, nº 1344	008	025	0034-1	10 (dez) metros
29	AVENIDA RIO BRANCO, nº 1338	008	025	0035-8	10 (dez) metros
30	ALAMEDA NOTHMANN, nº 367, 383, 385, 389	008	025	0110-9	10 (dez) metros
31	ALAMEDA NOTHMANN, nº 347, 349, 355 C/ ALAMEDA BARÃO DE PIRACICABA, nº 543, 549, 553, 555	008	025	0042-0 a 0043-9, 0045-5 a 0094-3, 0096-1 a 0097-8	10 (dez) metros
32	AVENIDA RIO BRANCO, 1350	008	025	0098-6 a 0105-2	10 (dez) metros
33	ALAMEDA GLETE, nº 240 C/ ALAMEDA BARÃO DE PIRACICABA, nº 429, 431	008	025	0111-7	10 (dez) metros

**Parágrafo Único** – As áreas envoltórias dos bens anteriormente tombados seguem as determinações das respectivas resoluções de tombamento.

**Artigo 3º** - Em razão das diretrizes fixadas no Artigo 2º a serem observadas pelos órgãos de licenciamento edilício (Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL ou Prefeitura Regional da Sé), ficam dispensadas da prévia análise do DPH e da aprovação do DPH ou CONPRESP as intervenções nos imóveis definidos como área envoltória pelo Artigo citado em seus itens I e II e quadro desta resolução.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.